



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

MESAGEM JUSTIFICATIVA AO VETO DO PROJETO DE LEI DO
PODER LEGISLATIVO nº 09 DE 13 DE OUTUBRO DE 2025.

Reprovado

O Poder Executivo, através desta vem comunicar o VETO ao Projeto de Lei do Poder Legislativo nº 009 de 13 de outubro de 2025, que visa autorização ao chefe do poder legislativo municipal a conceder um dia de folga remunerada aos servidores públicos municipais efetivos do Poder Legislativo, nas datas de seus respectivos aniversários e dá outras providências.

Primeiramente cabe esclarecer aos nobres vereadores que o Projeto de lei encaminhado para a sanção do Poder Executivo, contempla apenas os servidores efetivos do Poder Legislativo, portanto quanto a origem a iniciativa está dentro de sua alçada.

Percebe-se ainda que fora apresentada dentro do processo de aprovação da Lei Emenda Modificativa nº 025/2025 ao Projeto de Lei do Legislativo, tendo sido excluída a possibilidade de referida vantagem aos servidores "EFETIVOS" e pretensa vantagem ficando estabelecida apenas aos servidores públicos contratados e comissionados do Poder Legislativo Municipal.

Em apreciação ao presente Projeto de Lei, o Poder Executivo vem encaminhar o VETO a sanção de referido Projeto de Lei em razão de termos diversas demandas a serem sanadas antes de ser planejada a possibilidade de ser concedida uma vantagem nos termos propostos.

No presente momento não há possibilidade de ser alçado referida vantagem a todos os servidores do município, vez que como é de conhecimento, o Poder Executivo possui um passivo de obrigações de gestões passadas com os funcionários que ainda não foram supridas em sua totalidade, eis que foram criadas vantagens sem planejar o respectivo impacto e sem mensurar se o orçamento conseguiria suportar.

A prioridade, portanto, é primeiro regularizar referidas demandas e passivos oriundos dessas obrigações e ao tempo de realizar uma reforma administrativa avaliar a possibilidade de serem criadas algumas vantagens aos servidores, dentro de um comprometimento com a eficiência e qualidade constata da prestação de serviços à nossa comunidade.

Somado a isso tem-se que a criação de referida lei fere as diretrizes do Regime Jurídico Municipal e o princípio da isonomia com os demais funcionários do Poder Executivo.

Fora avaliado ainda pela procuradoria geral do município que o Projeto de Lei em epígrafe não há qualquer critério de avaliação funcional ou contraprestação para se conceder referida vantagem, podendo gerar um questionamento de órgãos de controle sobre a efetividade de referida lei e como ela está relacionada aos princípios constitucionais inerentes a gestão pública. Segundo estudo há juridicamente uma



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

incerteza sobre a efetiva possibilidade de ser legalmente aceita uma lei municipal que cria vantagem apenas para uma determinada classe de servidores (contratados e comissionados), eis que estes possuem critérios diferentes de avaliação e concessão de vantagens dos servidores efetivos.

Por estas circunstâncias o Poder Executivo VETA O PROJETO DE LEI DO PODER LEGISLATIVO Nº 009 DE 13 DE OUTUBRO DE 2025, DEVOLVENDO A APRECIÇÃO DO DISPOSITIVO AOS NOBRES VEREADORES.

Certos de que os vereadores haverão de analisar cuidadosamente o veto e contando com a aprovação do mesmo, renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal, 06 de novembro de 2025.



JOVIANO ZAGO
Prefeito Municipal